



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.014446/2023-97

**PARECER CEE/PI Nº 106/2023**

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de dezembro de 2026, do COLÉGIO EBENÉZER, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Curso de Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações.

**PROCESSO:** nº 207/2021

**INTERESSADO:** Colégio Ebenézer

**E-MAIL:** alcyturismo@gmail.com

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para ofertar Ensino Fundamental Completo Regular.

**RELATOR:** Conselheiro Danílio César Mores Silva Cruz.

## **I - INFORMAÇÕES GERAIS**

O presente parecer resulta da análise à solicitação da renovação da autorização de funcionamento do Colégio Ebenézer, sediado na Quadra 157, Casa 16, Conjunto Dirceu Arcoverde II, Bairro Itararé, em Teresina (PI), CEP: 64078-010, para ofertar o curso Ensino Fundamental Completo Regular. A instituição tem como mantenedora a empresa Ebenézer Grupo de Ensino Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.255.397/0001-13, a mesma foi autorizada pela Resolução CEE/PI nº 020/2018 que tinha a validade até 30 de dezembro de 2021.

Foi verificado no parecer anterior (Parecer CEE/PI nº 022/2018) que foram feitas algumas recomendações à instituição, porém a mesma não atendeu todas as solicitações, sendo atendida em parte a determinação nº 2: "Determinar à direção do colégio que: a) No prazo de 60 (sessenta) dias, apresente o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI nº 146/2017." Foi feita inclusão no Projeto Político Pedagógico, mas no Regimento Escolar, não.

## **II – RELATÓRIO**

O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, incluindo: justificativa: cópias dos documentos do requerente; organograma; regimento escolar; proposta pedagógica; relação nominal do corpo docente e técnico administrativo; proposta de formação continuada dos professores, modelo de diário de classe; modelo de certificado de conclusão do curso; cadastro nacional de pessoa jurídica; relação dos bens da escola; alvará de funcionamento; planta baixa; laudo técnico assinado pelo Engenheiro inscrito no CREA, atestando que a escola tem condições técnica para seu funcionamento; fotos da escola; relação das salas de aula; contrato de locação;

descrição das instalações de materiais de educação física; descrição do laboratório de ciência; e descrição da biblioteca.

De acordo com os autos, a escola funciona em prédio alugado, possui acessibilidade, banheiros adaptados à clientela, possui biblioteca, laboratório de ciências móvel, não tem quadra para a prática de educação física, sendo a prática esportiva feita em uma quadra alugada em outro endereço e que, segundo a inspeção, fica distante da escola.

Ainda de acordo com a inspeção, a matrícula dos alunos é consignada em ficha de matrícula; há livro de matrícula, livro de ata, ficha de rendimento, histórico escolar, livro de registro dos certificados e diplomas expedidos.

Atualmente a instituição funciona no turno manhã e tarde.

Analisado os autos do processo e o relatório da inspeção escolar realizada pelo setor próprio da SEDUC, observa-se que a instituição dispõe das condições favoráveis à renovação de autorização para a oferta do curso que solicita.

### III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto a conclusão e voto deste relator recomenda ao Plenário as seguintes deliberações:

1. Renovar a autorização de funcionamento, até 30 de dezembro de 2026, do Colégio Ebenézer, rede privada, sediado em Teresina (PI), para ministrar o Curso de Ensino Fundamental Completo Regular;
2. Determinar que em 60 dias a direção do colégio apresente a este Conselho o Regimento Escolar contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI nº 146/2017;
3. Determinar que a direção da escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante desde parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de maio de 2023.

Cons. Danílio Cesar Moraes da Silva Cruz – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu Da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **DANILIO CESAR MORAIS SILVA CRUZ - Mat.3111547, Conselheiro(a)**, em 16/06/2023, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 16/06/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7940905** e o código CRC **1B5ADAC5**.